Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-28/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14136/2002
PROTOCOLO	**:**	752758
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	GUARACY BOSCHILIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - nº 170/2002
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 7-12-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) – determinar à Procuradoria-Geral do Município de Caarapóa cobrança judicial, do valor impugnado de R$ 30,00(trinta)reais, atualizada até a presente data, na DecisãoSimples nº 01/0322/2008, nos termos e forma prevista no § 1ºdo artigo 85 e artigo 103 da Lei Complementar nº 048/90,concedendo-lhes o prazo previsto no § 1º do mesmo diploma legal;

c) - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caarapó, com base no artigo 44, da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp